

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 89, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2025 COM EMENDA MODIFICATIVA

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: "PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERADO COM A EMENDA MODIFICATIVA."

AUTOR: VEREADOR WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA (WILLIAM THOR)

RELATÓRIO:

De autoria dos Vereadores Willian Tadeu Ramos de Sousa (Willian Thor) o projeto tem por escopo a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Itanhaém e dá outras providências.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, inclusive, recomendou alteração no valor da penalidade prevista no artigo 3°.

Tal recomendação foi acatada por meio de Emenda Modificativa apresentada pelo autor, reduzindo o valor da multa de 800 para 300 Unidades Fiscais do Município (UFMs).

2 - PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fosse analisado os aspectos previstos no artigo 63, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pois bem.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, esta Comissão entende que o projeto se revela oportuno e necessário, ao estabelecer condutas mínimas de solidariedade para com os animais feridos no trânsito, alinhando-se a princípios de bem-estar animal, responsabilidade ambiental e ética social.

A obrigatoriedade de prestação de socorro ou acionamento da autoridade competente representa um avanço nas políticas municipais de proteção animal, em consonância com legislações e práticas adotadas em outros municípios e estados do país.

A modificação promovida no artigo 3°, com a redução da penalidade administrativa, aperfeiçoa a proposta original, tornando-a mais equilibrada e adequada ao contexto local, sem comprometer seu caráter pedagógico.

Além disso, a iniciativa encontra amparo em políticas públicas de meio ambiente e saúde pública, considerando que o abandono de animais feridos nas vias pode gerar riscos sanitários e impactar negativamente a convivência urbana.

3 – CONCLUSÃO

Isto posto, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos **FAVORÁVELMENTE** ao mérito da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 9, de 2025 e a emenda modificativa, seguirem para deliberação em plenário.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, em 8 de maio de 2025.

LEANDRO GONÇALVES MAGRI "LEANDRO MANCHA" Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES "ALEXANDRE DA REGIONAL" Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA "WILLIAN THOR"

Membro

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003500330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em 13/05/2025 15:39 Checksum: 5308A4234DF83749F7C537D9FF0A4A824C509E6EB17D2305B4557911B9BA46E3

Assinado eletronicamente por WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA em 13/05/2025 16:04 Checksum: F1DA84CB1078E6C62A5A1D3C3D85FA944B3DD40E2F2CD5DD4165F2194C7A2B0A

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FIRMINO ALVES** em **16/05/2025 12:18**Checksum: **74F58F8C9EB92F6058A30422FBA70413A2AEE5A83957773AEE0C65916F12ACA9**